



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.155

CERTIFICADO AMBIENTAL

CTA N° IN010116

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

LEAL E LEAL CONTROLADORA DE PRAGAS LTDA

CNPJ/CPF: 07.410.840/0001-71

Endereço: RUA JOSÉ GOMES ROSMANINHO, 99 - CIDADE NOVA - ITAPERUNA - RJ

Objeto: para realização das atividades de limpeza e higienização de reservatórios de água em todo o território do estado do Rio de Janeiro utilizando as instalações de apoio técnico georreferenciadas através das coordenadas (UTM SIRGAS2000) 24K 198142 m E e 7652139 m N.

No seguinte local:

TUDO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TODOS OS BAIRROS, MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Prazo de validade:

Este Certificado Ambiental é válido até 01 de setembro de 2026, respeitadas as condições nele estabelecidas e é concedido com base nos documentos e informações constantes do processo nº EXT-PD/012.11024/2021 e seus anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

Condições de validade:

CTA Nº IN010116

CERTIFICADO AMBIENTAL

- 1 – Este Certificado diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2- Este Certificado não poderá sofrer qualquer alteração, sob pena de perder sua validade.
- 3- Atender ao determinado na NOP-INEA-23, aprovada pela Resolução INEA nº 104, de 07/01/2015, que implanta o Relatório de Acompanhamento das Atividades de Empresas – RAAE, para empresas de limpeza e higienização de reservatórios de água.
- 4- Atender à NOP-INEA-16 (Norma Operacional 16) - Emissão de Comprovante de Execução de Serviços por Empresas de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, Jardinagem Profissional, Capina Química e de Limpeza e de Higienização de Reservatórios de Água, aprovada pela Resolução INEA nº 92 de 24 de outubro de 2014.
- 5- Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07.
- 6- Atender à NOP-INEA-35 – Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79 de 07.03.2018 e publicada no D.O.R.J. de 13.03.2018.
- 7- Atender à NOP-INEA-45, de 25/02/2021, que estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário.
- 8- Atender ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico – COSCIP, regulamentado através do Decreto Nº 897, de 21/09/76, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.
- 9- É obrigatório fornecer ao cliente, imediatamente após a prestação de qualquer serviço, o Comprovante de Execução de Serviço (CES), cujo modelo deverá ser igual ao apresentado pelo INEA na NOP-INEA-16 (ANEXO 5) e rigorosamente preenchido.
- 10- O comprovante de execução de serviços para limpeza e higienização de reservatórios de água somente será considerado válido pelo INEA, quando acompanhado dos resultados das análises bacteriológicas, que deverão ser encaminhados ao contratante através do Boletim de Medição para Potabilidade (NOP-INEA-16 - Anexo 6).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

CERTIFICADO AMBIENTAL

CTA Nº IN010116

- 11- Preencher mensalmente o Relatório de Acompanhamento das Atividades de Empresas – RAAE (NOP-INEA-23) e enviá-los trimestralmente ao INEA, até o 10º dia do mês subsequente. Até o envio, os relatórios deverão ser mantidos na sede da empresa, disponíveis à fiscalização.
- 12- Será vetada a utilização de nome fantasia que não conste na documentação apresentada ao INEA.
- 13- Não será permitido o exercício das atividades durante o período que, por qualquer motivo, a empresa não disponibilize em seu quadro funcional a presença do Responsável Técnico.
- 14- Não utilizar as instalações administrativas para a permanência ou guarda de qualquer material destinado ao exercício das atividades técnico-operacionais licenciadas.
- 15- Manter os equipamentos de proteção individual (EPI's) em condições de uso.
- 16- Utilizar para o exercício da atividade licenciada somente profissionais, comprovadamente treinados e capacitados.
- 17- A contratação de qualquer funcionário para exercer a prestação de serviço da atividade licenciada deverá ser comunicada oficialmente ao INEA, no prazo máximo de dez dias, com a apresentação da respectiva documentação específica.
- 18- Qualquer prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água somente poderá ser realizada por funcionário uniformizado e utilizando outros equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 19- As análises bacteriológicas só poderão ser executadas pelo laboratório do INEA ou por laboratórios por ele devidamente credenciados.
- 20- Apresentar anualmente ao INEA:
 - Declaração de treinamento e capacitação para o exercício da atividade, devidamente assinada pelo responsável técnico, contendo o nome completo e o nº da CTPS dos funcionários e a descrição da(s) sua(s) respectiva(s) atividade(s), especificando também o conteúdo programático e a carga horária de cada capacitação. Essa declaração deverá registrar ainda todas as participações da empresa, do responsável técnico e dos funcionários técnico-operacionais em eventos e cursos externos. Neste caso, deverão ser especificados: o nome da instituição responsável, o título do curso ou evento, a data da realização, a carga horária e o conteúdo programático.
 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para cargo e função.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

CERTIFICADO AMBIENTAL

CTA Nº IN010116

- 21- Apresentar anualmente ao INEA, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico para cargo e função, de acordo com as definições do respectivo Conselho de Classe.
- 22- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.
- 23- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto licenciado.
- 24- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Campos dos Goytacazes, 08 de Setembro de 2021.

Frederico de Almeida Pereira
Superintendente
ID 5106083

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste Certificado Ambiental (CTA).